



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367077

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004452-48.2024.8.26.0405/50000, da Comarca de Osasco, em que é embargante BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, é embargado DUDYX MODA FASHION - COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram dos embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), NELSON JORGE JÚNIOR E MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

FRANCISCO GIAQUINTO

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 47191

E. DECL. Nº: 1004452-48.2024.8.26.0405

COMARCA: OSASCO

EMBTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

EMBDO.: DUDYX MODA FASHION – COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI

*Embargos de declaração – Restituição de valores – Consórcio de imóvel – Alegação de omissão por não analisada a tese de retenção integral da taxa de administração do grupo consorcial, até o seu encerramento - Descabimento – Questão não devolvida no recurso de apelação para exame do Tribunal, evidenciando evidente inovação recursal, vedada em sede de embargos declaratórios - Aplicação do princípio *tantum devolutum quantum apelatum* – Precedentes - Embargos não conhecidos.*

Trata-se de embargos de declaração opostos de acórdão de fls. 387/394 que, por votação unânime, negou provimento ao recurso de apelação do réu embargante, na parte conhecida.

Insurge-se o Banco requerido (embargante), sustentando omissis o acórdão embargado no tocante à taxa de administração, a título de remuneração pela formação e administração do grupo até o seu encerramento, prevista nas cláusulas 29.1 e 29.2 do contrato. *“Ademais, o autor comprometeu ao pagamento da taxa de administração INTEGRAL, conforme consta da cláusula 14.3, sendo que neste caso, conforme consta do campo 85 da proposta de adesão.”* (fl. 2). Pugna pelo acolhimento dos embargos.

É o relatório.

VOTO.

Os embargos de declaração não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

Embargos declaratórios destinam-se a sanar contradição, obscuridade, omissão ou erro material do julgado, de forma a aperfeiçoar ou complementar a prestação jurisdicional.

O v. acórdão embargado foi assim fundamentado:

“MULTA CONTRATUAL

Descabida a incidência da cláusula penal, no caso vertente.

Reza o art. 53, §2º, CDC: “Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a punição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo”

No caso, não há prova efetiva de prejuízos causados pela consorciada desistente autora ao grupo consortil e à administradora, até porque, como se sabe, as cotas dos consorciados desistentes podem ser repassadas a outros interessados até mesmo com vantagem financeira, anulando eventual prejuízo.

Firme a jurisprudência do STJ no sentido de que “a possibilidade de se descontar dos valores devidos percentual a título de reparação pelos prejuízos causados ao grupo (art. 53, § 2º, do CPC) depende da efetiva prova do prejuízo sofrido, ônus que incumbe à administradora do consórcio” (REsp 871.421/SC, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 3ª T, j. 11/3/2008, DJe 1/4/2008). No mesmo sentido: AgRg no AREsp 56425/RS, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª T., DJ 2/2/2012, DJe 17/02/2012).

No mesmo sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. CLÁUSULA PENAL. COBRANÇA CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO GRUPO. SÚMULA N. 83 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ocorre violação do art. 1.022, II, do Código de Processo Civil quando o tribunal de origem aprecia, com clareza, objetividade e de forma motivada, as questões que delimitam a controvérsia, ainda que não acolha a tese da parte insurgente. 2. A cobrança de cláusula penal em contrato de consórcio está condicionada à demonstração pela administradora de que a saída de consorciado prejudicou o grupo, não havendo falar em presunção do dano. Incidência da Súmula n. 83 do STJ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.245.475/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 20/11/2023, DJe de 22/11/2023.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CONSÓRCIO. IMÓVEL. DESISTÊNCIA. MULTA E CLÁUSULA PENAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. CLÁUSULA PENAL. EFETIVO PREJUÍZO.

DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 2. Na hipótese, rever a conclusão do acórdão recorrido no tocante ao cabimento da multa ao consorciado desistente demandaria a análise de circunstâncias fático-probatórias dos autos, procedimento inviável diante do disposto na Súmula nº 7/STJ. 3. A cobrança da cláusula penal em contrato de consórcio está condicionada à demonstração, pela administradora, de que a saída do consorciado prejudicou o grupo. Precedentes. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.109.460/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 24/3/2023.)

Logo, nenhum reparo comporta a r. sentença apelada ao afastar a incidência de multa, negando-se provimento ao recurso.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A consorciada excluída ou desistente tem direito a receber a restituição das prestações pagas com correção monetária desde os respectivos pagamentos (não a partir da citação), por não acarretar a correção monetária em aumento da dívida, mas apenas conserva o valor da moeda frente à inflação, nada acrescentando.

Sobre o tema, dispõe a Súmula 35 do STJ: “Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude de retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio”.

Tratando-se de decisão judicial, a correção se fará pelos índices oficiais do TJSP, atualização que melhor reflete a desvalorização da moeda, não pelo correspondente à variação do valor do bem objeto do consórcio, negando-se provimento ao recurso.

Nesse sentido:

Consórcio de imóvel – Ação de restituição imediata dos valores pagos por desistente de grupo – Procedência, em parte – Entendimento consolidado pelo E. STJ no julgamento do REsp n.º 1.119.300/RS, que seguiu o rito do art. 543-C do CPC – Devolução dos valores em até trinta dias do encerramento do grupo – Juros moratórios – Incidência depois do 30º dia do encerramento do grupo consorcial – Correção monetária desde cada desembolso pela Tabela Prática deste E. Tribunal – Regularidade da exigência da taxa de administração – Perdas e danos não comprovados pela administradora – Impossibilidade de dedução da multa – Apelação provida, em parte. (Apelação Cível 0003729-84.2011.8.26.0572; Relator (a): Gil Coelho; Órgão Julgador: 11ª

***Câmara de Direito Privado; Foro de São Joaquim da Barra - 2ª. Vara Judicial;
Data do Julgamento: 25/06/2015)***

Ação de cobrança. Valores retidos com a desistência de participação em consórcio. Retenção ilegal. Parcial procedência. Apelação da ré. Percentual redutor de devolução para os casos de desistência. Abusividade. Inteligência do art. 53, §2º, CDC. A previsão contratual de multa desproporcional deve ser entendida como valor que só é passível de retenção diante da efetiva comprovação do prejuízo ao consórcio. Multa por desistência reduzida de 15% para 2%. Possibilidade. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Multa em patamar desproporcional. Onerosidade excessiva a parte hipossuficiente. Correção monetária. Súmula 35 do STJ: 'Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio'. Atualização por valor que melhor corresponda à desvalorização da moeda. Precedentes do STJ. Escorreita aplicação da Tabela Prática do TJ/SP. Sentença mantida. Recurso desprovido. (Apelação Cível 1035682-71.2015.8.26.0002; Relator (a): Virgílio de Oliveira Junior; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/11/2016)

RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES. Consórcio de automóvel. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Insurgência da administradora de consórcio ré, que pugna pela restituição dos valores pagos pela autora somente após 30 dias contados do encerramento do grupo de consórcio. Sentença que a condenou exatamente nesses termos. Recurso não conhecido nesse ponto. VALORES RECEBIDOS POR TERCEIRO. Valores pagos pela autora a representante comercial da ré que devem ser restituídos. Ré que não nega a condição de representante comercial da pessoa que recebeu valores em seu nome. Suposto não repasse dos valores pela representante à ré que não pode prejudicar a autora, consumidora. Sentença mantida nesse ponto. CORREÇÃO MONETÁRIA. Índice aplicável. Tabela Prática deste Tribunal. Jurisprudência deste Tribunal. Sentença mantida nesse ponto. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido. (Apelação Cível 0038632-33.2011.8.26.0577; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/04/2017)

Por fim, não se conhece do recurso da requerida no tocante à pretensão de devolução após a contemplação por meio de sorteio ou o encerramento do grupo, o que ocorrer primeiro, porquanto a pretensão se encontra em conformidade com o quanto decidido pela r. sentença, assim fundamentada quanto ao tema:

“Vale ressaltar que, em contrato de consórcio, a exclusão ou

desistência de um dos consorciados enseja a restituição das parcelas pagas por este, porém não de imediato, e sim em até sessenta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do grupo ou da eventual contemplação da cota excluída, de modo que, por ora, não há falar em mora da requerida.” (fl. 329).

Assim, não se conhece do recurso neste tocante, diante da ausência de interesse recursal.

Logo, a r. sentença não comporta censura, majorando-se os honorários advocatícios em sede recursal em mais 2% do valor da causa (art. 85, §11, do CPC).”

Pelo meu voto, não conheço dos embargos de declaração, por inadmissível o recurso.

Sustenta o Banco réu embargante nos embargos de declaração omissos o acórdão embargado por não analisar a tese de retenção integral da taxa de administração do grupo consorcial, até o seu encerramento, sendo indevida a retenção parcial e proporcional ao tempo em que a consorciada permaneceu vinculada ao consórcio.

No entanto, referida questão não foi devolvida no recurso de apelação para exame do Tribunal, denotando-se evidente inovação recursal, vedada em sede de embargos declaratórios.

Aplica-se à espécie o princípio *tantum devolutum quantum appellatum*, não comportando conhecimento os embargos de declaração.

Admitir-se a inovação de matéria em embargos de declaração seria, por via oblíqua, afastar a natureza dos embargos de recurso de fundamentação vinculada (no caso, ao acórdão embargado), afrontando o instituto da preclusão consumativa e os princípios da ampla defesa e o devido processo legal.

A jurisprudência consolidada do STJ “*é pacífica no sentido de que é vedada a inovação recursal em sede de embargos de declaração, ainda que sobre matéria considerada de ordem pública*” (EDcl no REsp 1.776.418/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe de 11/02/2021).

Nesse sentido jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Os Embargos de Declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição. Não se prestam, contudo, a revisar entendimento materializado de forma clara, coerente e congruente. 2. É inadmissível, em sede de Embargos Declaratórios, a inovação recursal. Não há que se falar, portanto, em violação ao art. 535, II do CPC, tendo em vista que Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer vício. 3. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 1192405/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 18/11/2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. 2 - A suposta omissão, referente à alegada existência de outra ação questionando o recebimento de ações de telefonia fixa, constitui verdadeira inovação recursal, inadmissível neste momento recursal, sob pena de violação ao princípio do contraditório. 3 - Embargos de declaração rejeitados. (EDcl nos EDcl no REsp 1288276/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 14/03/2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MARCO CIVIL DA INTERNET. OMISSÃO CONSTATADA. 1. Conforme a dicção legal, cabem embargos de declaração quando há "omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento" (art. 1.022, II, CPC). 2. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é vedada a inovação recursal em sede de embargos de declaração, ainda que sobre matéria considerada de ordem pública, haja vista o cabimento restrito dessa espécie recursal às hipóteses em que existente vício no julgado. Precedentes. Superior Tribunal de Justiça 3. Constatada a omissão acerca de questão expressamente suscitada nas razões recursais, impõe-se solucionar o vício. 4. A pretensão de rediscussão de matéria já decidida é incompatível com a natureza dos embargos de declaratórios. 5. Embargos de declaração no recurso especial parcialmente acolhidos. (EDcl no REsp 1776418/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe 11/02/2021)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE (NULIDADE DE ALGIBEIRA). OMISSÃO CONSTATADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022). 2. Verificada omissão referente a questão expressamente arguida, devem ser acolhidos os embargos de declaração acerca do referido ponto. 3. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é vedada a inovação recursal em sede de embargos de declaração, ainda que sobre matéria considerada de ordem pública, haja vista o cabimento restrito dessa espécie recursal às hipóteses em que existente vício no julgado" (EDcl no REsp 1.776.418/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe de 11/02/2021). 4. Embargos de declaração acolhidos parcialmente, para sanar omissão, sem efeitos infringentes. (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.337.703/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 10/5/2021, DJe de 9/6/2021.)

Anote-se, por fim, o entendimento jurisprudencial no sentido de que a retenção da taxa de administração deve ser proporcional ao período em que a consorciada permaneceu vinculada ao grupo, podendo incidir sobre os valores efetivamente pagos pela consorciada, uma vez que a taxa de administração das prestações vencidas após a exclusão será devida pelo novo titular da cota.

Assim, não se justificaria a incidência da taxa de administração após a saída da consorciada, por todo o restante do período contratual, sob pena de causar enriquecimento sem causa da administradora do consórcio.

Nesse sentido, precedentes do STJ e TJSP:

RESTITUIÇÃO DE VALORES. CONTRATO DE CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. DEDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA MULTA CONTRATUAL. BASE DE CÁLCULO. VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELO CONSORCIADO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A taxa de administração a ser deduzida do valor que será devolvido ao consorciado desistente incide sobre as parcelas efetivamente pagas, e não sobre o valor total do contrato. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.267.326/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2024, DJEN de 12/3/2025.)

APELAÇÃO – "Ação de anulação/rescisão de contrato de consórcio com pedido de restituição de valores". Sentença de procedência –

Insurgência exclusiva do autor. Autor que contratou dois consórcios, contudo, por conta de dificuldades financeiras, não conseguiu adimplir os pagamentos vincendos. Taxa de administração. Remuneração da Administradora pela formação, organização e administração do grupo (art. 5º, §3º da Lei nº 11.795/2008). Contratação expressa com a devida anuência do autor. Necessária dedução da taxa de administração que deve ser proporcional ao período em que a consorciada permaneceu vinculada ao grupo. Possibilidade que a retenção proporcional da taxa de administração se dê em relação ao "quantum" efetivamente pago pelo Apelante no respectivo grupo de consórcio. Precedente. Sentença reformada neste ponto. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1011488-54.2023.8.26.0704; Relator (a): Pedro Paulo Maillet Preuss; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XV - Butantã - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/10/2024; Data de Registro: 21/10/2024)

APELAÇÃO. CONSÓRCIO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA. A retenção das quantias relativas à referida taxa de administração deve ser proporcional ao tempo de permanência do consorciado no respectivo grupo, pois, a partir da exclusão do consorciado do grupo, não haverá mais a prestação dos serviços pela administradora do grupo de consórcio. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1002139-31.2024.8.26.0562; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/03/2025; Data de Registro: 18/03/2025)

Por tais fundamentos, pelo meu voto não conheço dos embargos de declaração.

**FRANCISCO GIAQUINTO
RELATOR**